

IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO: DO PAPEL PARA A PRÁTICA

Realização:



Apoio: **FORD FOUNDATION**



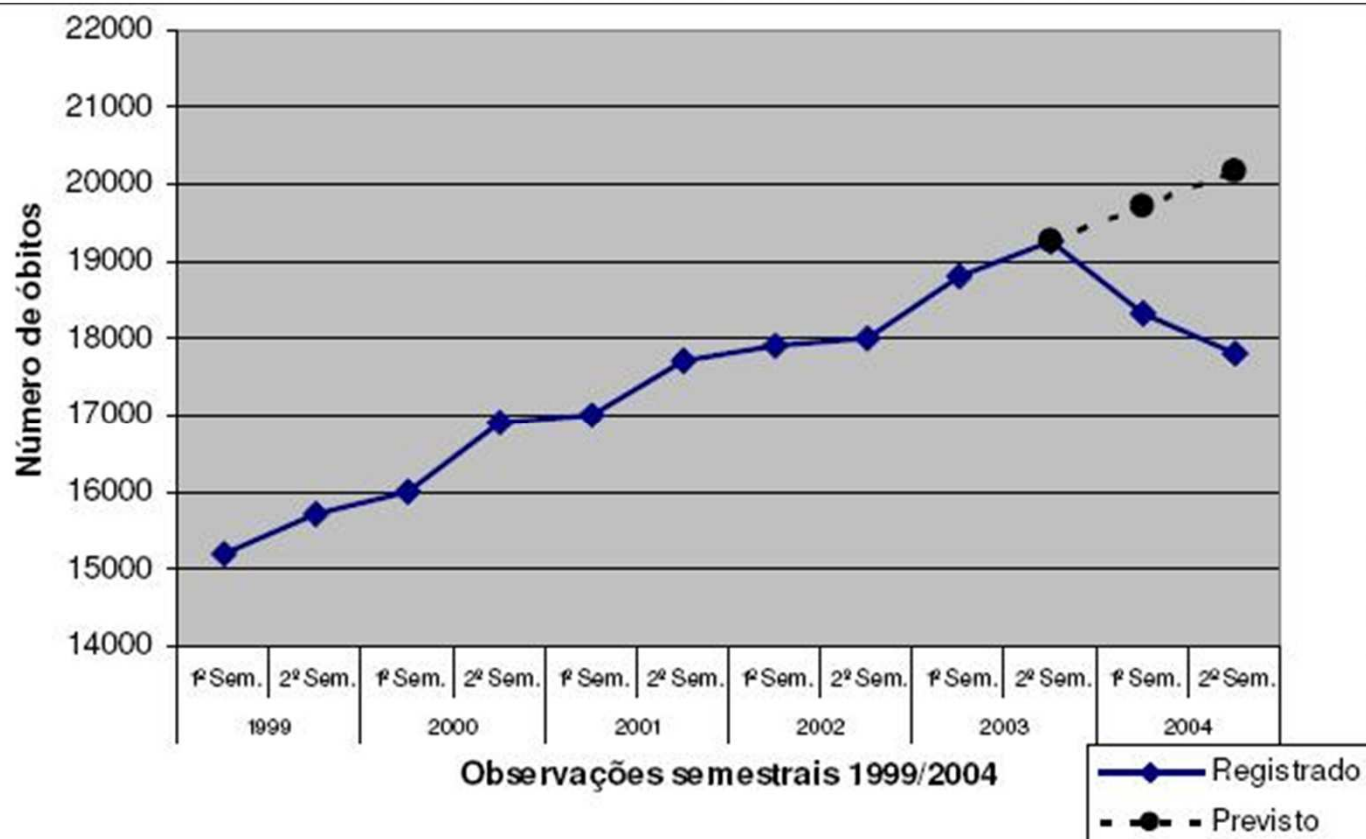
Metodologia

- 2008 -2009 – ISDP realiza pesquisa nacional sobre a implementação do Estatuto do Desarmamento e faz conjunto de recomendações;
- Análise de todos os artigos do Estatuto do Desarmamento (regulamentação, portarias, resoluções normativas, etc.) – identificando atribuições dos órgãos responsáveis e os fluxos das armas para cada categoria;
- Definição de 10 estados para realizar entrevistas e parceria com a Rede Desarma Brasil;
- Realização de 39 entrevistas em 10 Estados (SP, RJ, MG, PA, PR, RS, ES, CE, PE, DF) com os principais órgãos responsáveis e com instâncias nacionais (PF, MJ, DFPC);

Órgãos de controle

- **Exército** – Destruição de armas; fiscalizar produção, importação, exportação e lojas; determinar quantidades máximas; fiscalizar CAC; manter SIGMA;
- **Polícia Federal** - controle de armas nas mãos da população brasileira: emissão de autorizações de compra, porte e registro para civis, manter o SINARM;
- **Polícias estaduais e Secretarias de Segurança Pública** – apreensão de armas, repassar dados para a PF, colaboração na fiscalização.

Queda nos homicídios



A produção de armas e munições no Brasil

- O número de fábricas de armas e munições no país é reduzido (com destaque quase monopólico para a Forjas Taurus e a Companhia Brasileira de Cartuchos em seus segmentos), mas o volume de produção é considerável, fazendo do Brasil o sexto maior produtor de armas pequenas e leves no mundo (SAS, 2004, p. 21-22) e o segundo maior produtor no hemisfério ocidental. Apesar disso, nossa produção de armas alcança somente 0,06% do setor industrial nacional e não foi afetada pela adoção do Estatuto do Desarmamento (SAS, 2010, p.28).
- O maior mercado importador das armas brasileiras é os EUA, ao passo que a Europa Ocidental tem se consolidado como grande consumidora de nossas munições.
- Fábricas precisam ser autorizadas e registradas pelo Exército, e tal regulamentação é estabelecida em detalhes no R-105.
- A importação constitui outra fonte importante de armas no Brasil, sobretudo para as forças de segurança.

Controle internacional do comércio de armas

- Assim como no âmbito nacional, no âmbito internacional, o mercado legal também abastece o mercado ilegal;
- Além do “mercado ilegal” (armas legais que são desviadas) há o “mercado cinza” (transações “não-ilegais” por inexistência de regras globais);
 - Ex. armamento exportado para as Forças Armadas da Bolívia que acabam desviadas e terminam nas mãos do crime organizado no Rio de Janeiro.
- Desde 2006 está sendo discutido na ONU um tratado internacional sobre o comércio de armas (Arms Trade Treaty):
 - Criação de regras globais para a transferência de todas as armas convencionais;
 - Tornar ilegal, à luz do direito internacional, as transferências “irresponsáveis”, por meio da análise risco das exportações sob o prisma dos direitos humanos, segurança local e regional, probabilidade de desvios, dentre outros.

Controle internacional do comércio de armas

- Em 2009, segundo o PRIO (Noruega), o Brasil exportou quase um milhão de armas pequenas/leves e munições para países como EUA, Austrália, Bélgica mas também para locais conflituos como Egito, Congo e Catar;
- Hoje, falta transparência no processo de decisão de cada exportação:
 - R-105;
 - PNEMEN (Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar) que não está disponível à sociedade.
- O Governo Brasileiro tem-se mostrado favorável ao ATT mas ainda não demonstrou a liderança esperada dado o nosso problema de violência armada.

O comércio de armas e munições no Brasil

A lei:

A comercialização de armas em lojas é regida pelo R-105, que define que:

- As empresas devem ser autorizadas e registradas pelo Exército a comercializar armas;
- O registro das lojas tem validade de três anos e pode ser revalidado, bastando que o interessado reenvie um requerimento ao comandante da Região Militar, com uma série de documentos;
- Lojas especializadas também devem estar de acordo com uma série de determinações do R-105 em relação à armazenagem, construção dos depósitos, segurança do local e exposição dos mostruários de armas e munições.

O comércio de armas e munições no Brasil

A fiscalização das lojas de armas e munições é de responsabilidade do Exército.

A prática:

Denúncias ou suspeitas de irregularidades motivam fiscalizações mas, de resto, não fica clara a frequência com que é feita a fiscalização de todas as lojas – se é que acontece.

Categorias que podem ter armas

A lei:

Segundo o Estatuto do Desarmamento, podem ter armas:

- Cidadão
- Polícia Militar (institucional e pessoal)
- Polícia Civil (institucional e pessoal)
- Polícia Federal (institucional e pessoal)
- Guarda Civil Metropolitana (institucional e pessoal)
- Forças Armadas (institucional e pessoal)
- Empresas de Segurança Privada
- Colecionador
- Atirador
- Caçador Desportivo

Categorias que podem ter armas

A prática:

- Diversas guardas portam armas com liminares da Justiça, enquanto não obtêm autorização da Polícia Federal.
- Há casos de desrespeito aos requisitos para a concessão de porte. Ilustração: *A avaliação psicológica para concessão de porte das GCMs ganhou as manchetes em novembro de 2009, quando veio à tona que 70% dos guardas municipais de Maceió haviam sido reprovados nesse teste (MADEIRO, 04/11/09). Somente 148 guardas foram considerados “aptos” para portar armas no exame, que, segundo a psicóloga responsável, foi feito com base nos critérios adotados pela Polícia Federal. A Prefeitura questionou os resultados e a solução encontrada foi determinar que os “inaptos” refizessem o teste, já que a “restrição” psicológica seria somente para o uso de armas e “temporária”.*

Procedimento para a compra de uma arma - cidadãos

Cidadão:

O que diz a lei:

Todas as armas de fogo no Brasil devem ser registradas com as autoridades competentes; no caso de civis, o registro da arma junto à Polícia Federal é obrigatório, tem validade em todo o território nacional e autoriza o proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou no seu local de trabalho, desde que seja ele o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

Armas de uso permitido para civis no Brasil: armas de fogo *curtas, de repetição ou semi-automáticas* (como por exemplo, os calibres .22 LR, .25 Auto, .32 Auto, .32 S&W, 38 SPL e .380 Auto); *armas de fogo longas raiadas, de repetição ou semi-automáticas* (como por exemplo, os calibres .22 LR, .32-20, .38-40 e .44-40); e *armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semi-automáticas*, calibre 12 ou menor.

Procedimento para a compra de uma arma - cidadãos

O que diz a lei:

Procedimento para a compra:

1. O interessado pede autorização da Polícia Federal por meio de preenchimento do formulário SINARM, e deverá apresentar os seguintes documentos e condições:
 - Idade mínima de 25 anos;
 - Comprovar idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal;
 - Comprovação de ocupação lícita e de residência certa;
 - Declaração de efetiva necessidade, explicitando os fatos e circunstâncias justificadoras do pedido, que serão examinados pela Polícia Federal;
 - Cópia autenticada da carteira de identidade;

Procedimento para a compra de uma arma - cidadãos

- Capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo atestada por empresa de instrução de tiro registrada no Comando do Exército por instrutor de armamento e tiro das Forças Armadas, das Forças Auxiliares ou do quadro da Polícia Federal, ou por esta habilitado;
- Aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da, ou credenciado pela, Polícia Federal;

A **renovação do certificado** de registro da arma – expedido pela Polícia Federal e precedido de autorização do SINARM – precisa ser feita **a cada três anos**.

Procedimento para a compra de uma arma - cidadãos

A prática:

- **Não há critérios objetivos para o conceito de “efetiva necessidade”** para posse de armas. A aplicação subjetiva de critérios, como encontrada em diversos Estados, não condiz com o caráter nacional da lei, gerando discrepâncias entre os critérios adotados nas diferentes Unidades da Federação.
- **Não há limite máximo de tentativas para exames de tiro e psicológicos** – ou seja, há situações em que requerimentos negados por reprovação nos testes psicológicos e de aptidão, não impedem que o interessado continue solicitando posse, utilizando diferentes instrutores de tiro e psicólogos.

Procedimento para a compra de uma arma - cidadãos

A prática:

- **Não há transparência sobre o número de pessoas aprovadas e reprovadas por cada examinador de aptidão psicológica** – o que permitiria verificar se há uma aplicação desigual dos critérios por parte dos examinadores. Examinadores que aprovarem um número muito acima da média de requerentes deveriam passar por verificação de suas práticas, com risco de suspensão do cadastro.

Procedimento para a compra de uma arma - colecionador

Colecionador:

As atividades dos colecionadores são reguladas pelas normas da Portaria n. 024/2000 do Departamento de Material Bélico (hoje DFPC – Exército), que caracteriza o colecionador como *“a pessoa física ou jurídica possuidora de Certificado de Registro no Exército, que se habilite a ter e manter, em segurança, armas de variados tipos, marcas, modelos, calibres e procedências, suas munições e acessórios, armamento pesado e viaturas militares de variados tipos, modelos e procedências, bem como seu armamento, equipamentos e acessórios, de forma a ter uma coleção que ressalte as características e a evolução tecnológica dos diversos períodos, preservando o patrimônio histórico nacional e estrangeiro”*.

Procedimento para a compra de uma arma - colecionador

- Com autorização do Comando da Região Militar em questão, o colecionador pode adquirir armas no comércio, da indústria, de particulares, de outros colecionadores (ou atiradores e caçadores), de alienações das Forças Armadas e Auxiliares, de leilão, doação e herança. **O DMB/DFPC pode também autorizar a importação de armas e munições** “quando houver justificado interesse para o patrimônio histórico nacional”, assim como a aquisição de armas e munições de **uso restrito** diretamente na indústria brasileira
- Apesar da liberalidade do escopo existem alguns **limites**, já que o colecionador não pode ter armas automáticas de qualquer calibre e longas semiautomáticas de calibre de uso restrito, cujo primeiro lote foi fabricado há menos de 50 anos, bem como aquelas de mesmo tipo, marca, modelo e calibre usadas pelas Forças Armadas brasileiras.

Procedimento para a compra de uma arma - colecionador

A compra de armas e munições depende do nível de classificação do colecionador, aferido de acordo com o tempo de registro contínuo. Assim, cada nível tem acesso a determinados tipos de armamento para compra:

- **Nível 1** (menos de três anos de registro) – pode possuir armas de calibre permitido e armas longas, de tiro simples ou repetição, de calibre restrito, sem restrição de quantidade;
- **Nível 2** (entre 3 e 6 anos de registro) – além das anteriores, pode possuir também todas as armas curtas, exceto as automáticas;
- **Nível 3** (entre 6 e 9 anos de registro) – dá acesso também a armas longas semiautomáticas de calibre restrito;
- **Nível 4** (com mais de nove anos de registro) – pode adquirir, além de todas as categorias anteriores, armas automáticas e armamento pesado.

Procedimento para a compra de uma arma - colecionador

O **registro de colecionadores, atiradores e caçadores** compete ao Comando do Exército e suas armas devem estar cadastradas no SIGMA. A concessão do registro para atiradores, caçadores e colecionadores somente ocorre com requerimento ao comandante da Região Militar de vinculação, com os seguintes documentos:

- Termo de compromisso de subordinação à fiscalização do Exército;
- Declaração de idoneidade, firmada pelo próprio interessado;
- Certidões de antecedentes penais dos últimos cinco anos;
- Endereço do domicílio e do local de guarda do armamento;
- Comprovante do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados e;
- Relação das armas, que constarão do seu acervo de tiro, caça ou coleção.

Procedimento para a compra de uma arma - colecionador

Para todos os casos de **concessão de registro** ou renovação, o SFPC deve fazer uma **vistoria** para verificar se o local destinado à guarda do armamento é adequado, se preenche as condições de segurança estabelecidas e se o acervo corresponde à relação apresentada.

O certificado de registro para atiradores, caçadores e colecionadores tem validade até 31 de dezembro do segundo ano após o registro inicial, devendo ser **revalidado a cada três anos**.

Procedimento para a compra de uma arma - colecionador

A prática:

A fiscalização inclui visitas “oficiais” e “inopinadas”, mas em ambas é feito **agendamento** com o colecionador. As visitas acontecem “no mínimo” a cada dois anos, período de validade dos CRs de colecionador. Ou seja, avisa-se o colecionador que ele será fiscalizado e ele pode passar até dois anos em situação ilegal até ser descoberto pelo Exército.

Vale lembrar que colecionadores do nível 4 (com mais de nove anos de registro) podem adquirir até armas automáticas e armamento pesado. As constantes notícias de desvios e mau uso por “coleccionadores” sugerem que o controle não é tão rígido quanto deveria ser.

Procedimento para a compra de uma arma - colecionador

A prática:

Perguntas sobre se já houve cassação de registro de CAC (e quantos) e quantos “processos administrativos” foram abertos por extravios de CAC foram respondidas pela DFPC da mesma forma: “informação não disponível na DFPC, pois é encargo dos Comandos da Região Militar”.

O Comando da Segunda Região Militar compartilhou conosco que a fiscalização é realizada com base **em indícios de irregularidades e, nos casos “comuns”, por amostragem** (Exército tem programa que seleciona semanalmente alguns CRs para serem fiscalizados). Segundo o Exército, eles não contam com efetivo e recursos suficientes para fazerem fiscalização de todos os integrantes das categorias pelas quais são responsáveis.

Principais recomendações

- Estabelecer critérios objetivos para o conceito de **“efetiva necessidade”** para posse e porte de armas de civis;
- Exigir de cada instituição não policial com poder de concessão de porte edição de um **decreto explicitando e justificando quais funções demandam o uso de armas de fogo** por parte de seus funcionários;
- Efetivo **controle das munições** das instituições de segurança pública;
- **Extinguir a figura legal do colecionador de armas “pessoa física” no Brasil. Se não for possível, determinar que todas as armas dos acervos de colecionadores sejam inutilizadas para disparos.**

Principais recomendações

- Instaurar o **controle civil** de todas as instâncias de controle de armas no Brasil, dando à Polícia Federal a primazia absoluta das responsabilidades;
- Garantir a **interligação real de TODOS os sistemas de registro de armamento** no país num só sistema centralizado e permitir acesso total à Polícia Federal.

IMPLEMENTAÇÃO DO
ESTATUTO DO DESARMAMENTO:
DO PAPEL PARA A PRÁTICA



Obrigada!

Melina Risso

Instituto Sou da Paz

<http://www.soudapaz.org>

Rede Desarma Brasil

<http://www.rededesarmabrasil.org.br>